



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º10/2012.**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ E REGIÃO.**

Aos trinta dias do mês de março de 2012, o **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.378.844/0001-70, estabelecido à Rua Pará n.º 86, denominado a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do seu representante legal, prefeito municipal Sr. **José Roberto Catenacci**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CNPF/MF sob n.º 389.310.449-68 e, portador de Cédula de Identidade com RG sob n.º 1.601.275-0 SSP/Pr, residente e domiciliado na Praça Antônio Barranco Garcia n.º 31 e, a empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SÃO MANOEL DO PARANA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.033.749/0001-47, situada na Estrada São Manoel do Paraná a Indianópolis s/n, na cidade de São Manoel do Paraná – Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Devanil José Zupiroli, brasileiro, viúvo, agricultor, portador de Cédula de Identidade com RG sob n.º 4.937.247-7 e CNPF/MF sob n.º 806.850.729-91, denominada a partir de deste de **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e no art. 18 § 1.ª da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009, bem como o que consta no Edital de Chamada Pública n.º 1/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 1/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se comprometer a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O Limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00(nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR OU ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

### CLÁUSULA QUINTA:

O Início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo prazo de fornecimento 10(dez) meses ou até o término da quantidade licitada.

a) A entrega da Mercadoria deverá ser feita nos locais, e quantidades de acordo com a Ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

O Recebimento da Mercadoria dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos na Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.680,00,00(seis mil seiscentos e oitenta reais)

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL				
Nome do Fornecedor: <b>Cooperativa Agroindustrial de São Manoel do Paraná e Região:</b> <b>RUBENSDESOUZA</b> <b>CELSOAPARECIDO VARGAS</b> <b>NADIR BROLEZE</b>			<b>N.º DAP:</b> <b>SDW0484757779532402100207</b> <b>SDW0025835359782606090135</b> <b>SDW0190358619492005090251</b>	
Descrição do Produto	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário	Valor Total
01   Leite Pasteurizado	Litros	4.000	1,67	6.680,00
Total do Projeto:				6.680,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

### CLÁUSULA SETIMA:

No valor mencionado na clausula sexta estão incluídas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despensas necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes de presente contrato.

### CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das seguintes dotações:

<b>Conta</b>	<b>583</b>	<b>Desdobramento da Despesa</b>
<b>Órgão</b>	<b>06</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.01</b>	<b>Divisão de Educação Fundamental</b>
<b>Funcional</b>	<b>123610011</b>	<b>Manutenção atividade PNAE</b>
<b>Proj/Atividade</b>	<b>2051000</b>	<b>Manutenção Atividade do PNAE</b>
<b>Cat. Econômica</b>	<b>3390320500000</b>	<b>Merenda Escolar</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>31110</b>	<b>MDE/FNDE Merenda Escolar PNAE - Exercício</b>

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula quinta. Alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DECIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-a conforme o § 1.º, do art.20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

### CLAUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLAUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

### **CLAUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) - modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando o direito do CONTRATADO;
- b) - rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) - fiscalizar a execução do contrato;
- d) – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despensas realizadas.

### **CLAUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLAUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLAUSULA DEZOITO:**

O Presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Publica n.º 1/2012, pela resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLAUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais.

### **CLAUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLAUSULA VINTE E UM:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Clausula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) – pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei

### **CLAUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total do produto adquirido ou até 31 de dezembro de 2012.

### **CLAUSULA VINTE E TRES:**

É competente o foro da comarca de Cidade Gaúcha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporema, 30 de março de 2012.

José Roberto Catenacci  
Prefeito Municipal

Coop. Agroindustrial de São Manoel do Paraná e Região  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG